PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM - 86

65

MENSAGEM Nº 050/17 - DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC e Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC, visando a implantação da Unidade Descentralizada do IMESC no Município de Dracena, conforme especifica".

Senhor Presidente

Vimos encaminhar e submeter à apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC e Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC, visando a implantação da Unidade Descentralizada do IMESC no Município de Dracena, conforme especifica".

Tendo em vista a Cooperação entre Poderes, a Prefeitura Municipal de Dracena propõe a celebração de convênio com o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, tendo por objetivo a instalação da Unidade Descentralizada do IMESC em nosso município. O IMESC presta auxílio ao Poder Judiciário em ações cíveis, elaborando laudos oficiais para subsidiar o juiz, em discussões que esbarram em matéria médica.

Assim, de grande importância para nosso Município e toda região um núcleo de perícias clínicas, tendo por atribuição realizar exames periciais de Clínica Médico-Legal, de Antropologia Médico-Legal em área cível, de avaliações e exames subsidiários necessários à execução dos laudos, de Fonoaudiologia, Audiometria e outras áreas de auxílio ao diagnóstico, bem como elaboração de laudos, acelerando processos judiciais que necessitam de decisão urgente.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

CAMARA MUNICIPAL PRES: RODRIGO R PARRA 10/AGO/2017 13:42 00007995

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

65

PROJETO DE LEI Nº 050/17 - DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC e Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC, visando a implantação da Unidade Descentralizada do IMESC no Município de Dracena, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e seus respectivos aditamentos com o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC e Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC, visando a implantação da Unidade Descentralizada do IMESC no Município de Dracena, objetivando a realização de perícias aos beneficiários de assistência jurídica integral e gratuita.

Art. 2º - No processo de parceria para prestação de serviços, objeto do convênio, o Município assumirá fornecer e manter espaço físico, móveis, telefonia, água, energia elétrica, serviço de limpeza, vigilância, café, água, onerando o seguinte elemento econômico: 339039; 339030 e 339036.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

IMESC

Rua Barra Funda, 824 - CEP 01152-000 - Tel. 3821-1200

CONVÊNIO nº

Processo nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO – IMESC, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEC VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DO IMESC NO MUNICÍPIO DE DRACENA OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS AOS BENEFICIÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA.

MINUTA

O **INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 43.054.154/0001-79, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Barra Funda, 824, doravante denominado **IMESC**, neste ato representado por seu Superintendente, Dr Sergio Cordeiro de Andrade, portador do documento de identidade RG nº 7.812.941-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.323.368-34, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, inscrita no CNPJ/MF 44.880.060/0001-11, com sede na cidade de Dracena, na Avenida José Bonifácio, 1.437, doravante designada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu prefeito, Professor Juliano Brito Bertolini, portador do documento de identidade RG nº 24.607.988-5 inscrito no CPF/MF sob o nº 265.410.268/82 e a **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** fundação de direito privado instituída pela municipalidade de Dracena, nos termos da Lei Municipal autorizadora nº 719, de 13 de maio de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.845.878/0001-17, com sede na cidade de Dracena, na Rua Bahia, 332, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo EDSON HISSATOMI KAI, portador do documento de identidade E.G. nº 8.431.498, inscrito no CPF/MF sob o nº 969.991.958-20 resolvem, com fundamento no artigo 3º da Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 2º, V do Decreto Lei 237/70 c/c o artigo

3º, V do Regulamento do IMESC aprovado pelo Decreto nº 42.110/97 e no artigo 116 da Lei 8666/93, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

-DO OBJETO-

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a consecução de esforços dos partícipes, nos termos do Plano de Trabalho firmado pelo **IMESC,** pela **PREFEITURA** e pela **FUNDAÇÃO,** que integra o presente termo, com vistas a instalar unidade descentralizada do IMESC no município de Dracena, para realização de perícias de investigação de vínculo genético e de medicina legal e psiquiátricas, com o objetivo de assegurar a integralidade da assistência jurídica aos que declararem insuficiência de recursos, nos termos constantes do artigo 3º da Constituição do Estado de São Paulo, no âmbito da 5ª Região Administrativa Judiciária.

CLÁUSULA SEGUNDA

-DOS COMPROMISSOS DA PREFEITURA-

Caberá à **PREFEITURA:**

I – Disponibilizar ao **IMESC**, no imóvel localizado na Rua José Bonifácio, nº 950, Centro, no município de Dracena:

a) Duas salas para atendimento, medindo 3,00 metros por 4,90 metros;
b) Uma sala medindo 2,80 metros por 2,65 metros;
c) Um ramal telefônico;
d) Um microcomputador com acesso à internet com acesso à impressora compartilhada;

MINUTA

e) Duas mesas (modelo escritório);

f) Onze cadeiras;

g) Um armário de duas portas;

h) Duas Macas;

i) Duas escadinhas;

j) Duas braçadeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DOS COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO –

Caberá à **FUNDAÇÃO** disponibilizar os profissionais de enfermagem que procederão a coleta do material para a realização das perícias de investigação de vínculo genético.

CLÁUSULA QUARTA

-DOS COMPROMISSOS DO IMESC-

Para a realização do objeto deste convênio, compromete-se o **IMESC** a:

I – Realizar exames periciais para os beneficiários da assistência judiciária gratuita, nos processos em curso ou nos procedimentos de competência do Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC, mediante requisição judicial;

II – Elaborar agendamento específico para os exames periciais decorrentes do presente convênio, devendo constar do aviso a advertência de que caso a parte sucumbente no processo não seja beneficiária da justiça gratuita deverá ressarcir os valores do exame realizado, sendo colhida tal cientificação, do(s) periciando(s) ou de seus responsáveis, na oportunidade da realização do exame;

MINUTA

III – Fornecer todos os insumos necessários à coleta do material a ser utilizado para as perícias de investigação de vínculo genético;

IV – Proceder ao cadastramento de médico(s) para atuação nas perícias de medicina legal e psiquiátrica e realizar o treinamento.

V – Treinar os profissionais de enfermagem que a FUNDAÇÃO disponibilizará para a realização da coleta do material para a realização das perícias de investigação do vínculo genético.

CLÁUSULA QUINTA

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O prazo de vigência do presente Convênio é de 15 (quinze) meses, contado à partir da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, apresentação de novo plano de trabalho e de outros documentos que se fizerem necessário.

CLÁUSULA SEXTA

- DOS RECURSOS –

O PRESENTE **convênio** não terá repasse de recursos financeiros entre os convenentes.

MINUTA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

IMESC

Rua Barra Funda, 824 - CEP 01152-000 - Tel. 3821-1200

E, por estares certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

Dracena, 04 de setembro de 2017

SERGIO CORDEIRO DE ANDRADE

Superintendente do IMESC

Professor JULIANO BRITO BERTOLINI

Prefeito de Dracena

EDSON HISSATOMI KAI

Diretor Executivo da FUNDEC

Testemunhas:

_____ _____

Nome: **Nome:**

CPF nº **CPF nº**

MINUTA

PLANO DE TRABALHO

Convênio IMESC, PREFEITURA DE DRACENA E A FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEC

2017

MINUTA

PLANO DE TRABALHO

Convênio IMESC, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DRACENA E A FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEC

1. Descrição do Objeto e justificativas

O objetivo do convênio é a mútua cooperação entre os convenentes para a instalação de unidade descentralizada do **IMESC, PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS DE INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO, MEDICINA LEGAL E PSQUIÁTRICA**, para atendimento dos beneficiários de gratuidade de justiça, na área de abrangência da 5ª Região Administrativa Judiciária.

As perícias serão realizadas pelo IMESC nos processos judiciais em tramitação ou nos procedimentos de competência do Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC, mediante requisição judicial. Tal medida será de grande valia, agilizando o atendimento das pretensões dos necessitados e reduzindo um grande número de ações judiciais.

2. Do número estimado de perícias a serem realizadas

Para o integral atendimento da demanda, o presente convênio prevê a realização mensal de 135 (cento e trinta e cinco) perícias extrajudiciais de investigação de vínculo genético por meio de identificação de polimorfismos de DNA "inter vivos".

Com relação à medicina legal e psiquiátrica, a estimativa mensal é a realização de 05 (cinco) perícias.

3. Prazo de Vigência

O Convênio a ser celebrado entre esta Autarquia e a Prefeitura de Dracena e a FUNDEC terá duração de 15 (quinze meses), podendo ser prorrogada a sua vigência,

desde que conveniente e oportuno para os convenentes até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

4. Das Atribuições dos Convenentes

Caberá à **PREFEITURA:**

I – Disponibilizar ao **IMESC**, no imóvel localizado na Rua José Bonifácio, nº 950, Centro, no município de Dracena:

a) Duas salas para atendimento, medindo 3,00 metros por 4,90 metros;
b) Uma sala medindo 2,80 metros por 2,65 metros;
c) Um ramal telefônico;
d) Um microcomputador com acesso à internet com acesso à impressora compartilhada;
e) Duas mesas (modelo escritório);
f) Onze cadeiras;
g) Um armário de duas portas;
h) Duas Macas;
i) Duas escadinhas;
j) Duas braçadeiras.

Caberá à **FUNDAÇÃO** disponibilizar os profissionais de enfermagem que procederão a coleta do material para a realização das perícias de investigação de vínculo genético.

Caberá ao **IMESC** :

I – Realizar exames periciais para os beneficiários da assistência judiciária gratuita, nos processos em curso ou nos procedimentos administrativos preparatórios de possíveis demandas, ou ainda nos procedimentos de competência do Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC, mediante requisição judicial ou da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

II – Elaborar agendamento específico para os exames periciais decorrentes do presente convênio, devendo constar do aviso a advertência de que caso a parte sucumbente no processo não seja beneficiária da justiça gratuita deverá ressarcir os valores do exame

MINUTA

realizado, sendo colhida tal cientificação, do(s) periciando(s) ou de seus responsáveis, na oportunidade da realização do exame;

III – Fornecer todos os insumos necessários à coleta do material a ser utilizado para as perícias de investigação de vínculo genético;

IV – Proceder ao cadastramento de médico(s) para atuação nas perícias de medicina legal e psiquiátrica e realizar o treinamento.

V – Treinar os profissionais de enfermagem que a FUNDAÇÃO disponibilizará para a realização da coleta do material para a realização das perícias de investigação do vínculo genético.

MINUTA

SERGIO CORDEIRO DE ANDRADE

Superintendente do IMESC

Professor JULIANO BRITO BERTOLINI

Prefeito de Dracena

EDSON HISSATOMI KAI

Diretor Executivo da FUNDEC